

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020 (a seguir «Regulamento relativo à condicionalidade»⁽¹⁾), do dever de fundamentação, do princípio da proporcionalidade, do artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018⁽²⁾.
 - A recorrente alega que a Comissão e o Conselho (i) não demonstraram a pertinência da violação na boa gestão financeira do orçamento da União ou na proteção dos interesses financeiros da União e não demonstraram o vínculo real entre a violação e o risco grave de afetar a boa gestão financeira do orçamento da União ou os seus interesses financeiros; e (ii) não demonstraram a proporcionalidade da medida nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento relativo à condicionalidade. A recorrente considera ainda que a Comissão e o Conselho cometeram erros de apreciação, violaram o Regulamento relativo à condicionalidade e não cumpriram o dever de fundamentação adequada a este respeito.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da presunção de inocência e à violação do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de operar num mercado não falseado (Artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, em conjugação com os artigos 101.º — 108.º TFUE).
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da segurança jurídica, do princípio da confiança legítima e à violação de formalidades essenciais.

No âmbito dos seus primeiro, segundo e quarto fundamentos, a recorrente invoca também uma exceção de ilegalidade contra o Regulamento relativo à condicionalidade, na medida em que este regulamento exclui isenções individuais da aplicação da decisão impugnada.

⁽¹⁾ Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria (JO 2022, L 325, p. 94).

⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO 2020, L 433 I, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013 (UE) n.º 1301/2013 (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013 (UE) n.º 1309/2013 (UE) n.º 1316/2013 (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).

Recurso interposto em 17 de abril de 2023 — Domingo Alonso Group/EUIPO — Ald Automotive e Salvador Caetano Auto (my CARFLIX)

(Processo T-200/23)

(2023/C 235/58)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Domingo Alonso Group, SL (Las Palmas de Gran Canária, Espanha) (representante: J. García Domínguez, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outras partes no processo na Câmara de Recurso: Ald Automotive, SA (Majadahonda, Espanha), Salvador Caetano Auto (SGPS), SA (Vila Nova de Gaia, Portugal)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controversa: Recorrente no Tribunal General, Domingo Alonso Group, SL, e a outra parte no processo na Câmara de Recurso, Salvador Caetano Auto (SGPS), SA

Marca controversa: Marca figurativa my CARFLIX — Marca da União Europeia n.º 18 124 505

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de outubro de 2022 no processo R 2213/2021-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne declarar a nulidade da decisão impugnada e condenar o recorrido nas despesas do presente processo, bem como nas despesas do processo anterior na Quinta Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamento invocado

Violação do artigo 60.º, n.º 1, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 20 de abril de 2023 — Laboratorios Ern/EUIPO — Cannabinoids Spain (Sanoid)

(Processo T-206/23)

(2023/C 235/59)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Laboratorios Ern, SA (Barcelona, Espanha) (representante: T. González Martínez, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Cannabinoids Spain SLU (Córdoba, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia Sanoid — Pedido de registo n.º 18 091 726

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 3 de fevereiro de 2023, nos processos apensos R 1024/2022-5 e R 1036/2022-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- indeferir o pedido da marca figurativa da União Europeia n.º 18 091 726 Sanoid para as classes 3, 5, 31, 32, 35, 41, 42 e 44.
- condenar o EUIPO e, se for caso disso, a interveniente, nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-